



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA**, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Credenciamento, designada por meio da Resolução nº 039/2025, de 20 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 26/08/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 39.132/2023**, da **Lei Federal nº 9.717/1998**, da **Resolução CMN nº 4.963/2021** ou legislação que venha a substituí-la, da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, bem como demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, realizará **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, para a prestação de serviços relacionados à alocação, aplicação, distribuição, administração, custódia e/ou intermediação de recursos financeiros pertencentes ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, em conformidade com a legislação vigente e com a Política de Investimentos do RPPS.

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme o previsto na Lei nº 14.133/21, observando o que for mais vantajoso ao interesse público.

As regras para participação deste Credenciamento estão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Araucária, no endereço:

<https://araucaria.atende.net/diariooficial/edicao>, Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundo%20de%20previd%C3%Aancia%20municipal%20e%20arauc%C3%A1ria&status=todos&pagina=1>.

O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação do Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do **Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA**, e no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte *e-mail*: comissaoespecialdecredenciamento@fpma.com.br

Araucária, 05 de janeiro de 2026.

SIMERI DE FÁTIMA RIBAS CALISTO

Presidente do Conselho Administrativo
do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

LIANE JUDITE MURARO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/np46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – FPMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, Paraná, Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.102.170/0001-38 com sede na Rua São Vicente de Paulo, 131, sobreloja, CEP nº 83702 - 050, Araucária, Paraná, através da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.493 de 14 de maio de 2004, resolve tornar público, que realizará o procedimento de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 39.132/2023, da Lei Federal nº 9.717/1998, da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições neste edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

O credenciamento não gera obrigação de contratação, tampouco expectativa de direito à alocação de recursos por parte das instituições credenciadas, ficando a efetiva utilização dos serviços e a eventual alocação de recursos condicionadas exclusivamente ao interesse público, à conveniência e oportunidade administrativa, bem como às deliberações técnicas do Comitê de Investimentos do FPMA que serão submetidas a aprovação do Conselho Administrativo em estrita observância à Política Anual de Investimentos e à legislação vigente.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial do FPMA (<https://www.fpma.com.br/?pag=ConteudosVP&menu=45>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

(<https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundo%20de%20previd%C3%Aancia%20municipal%20de%20arauc%C3%A1ria&status=todos&pagina=1>).

Impugnações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, no prazo de 05 dias úteis, após sua publicação, através do endereço de e-mail **comissaoespecialdecredenciamento@fpma.com.br**, sendo que a Comissão Especial de Credenciamento terá até **5 (cinco) dias úteis** para apresentar resposta.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA – CNPJ nº 04.102.170/0001-38, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma e termos deste Edital.

I - Para fins deste edital de credenciamento, o termo INSTITUIÇÕES corresponde ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.2. O presente credenciamento se enquadra no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e art. 234, inciso III, do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

1.3. As condições específicas para a prestação dos serviços também estão previstas no Termo de Referência nº 16/2025, anexo III do presente edital.

1.4. Os serviços realizados serão de responsabilidade do credenciado e ficarão sujeitos aos procedimentos de controle e supervisão do **FPMA**.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

1.5. Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, comerciais, tributários, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ficarão a cargo da empresa credenciada.

1.6. O Edital de Credenciamento ficará **permanentemente** vigente, possibilitada republicação periódica.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O presente procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários não gera ônus financeiro direto ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária. FPMA.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão solicitar o credenciamento junto ao FPMA todos os interessados que atendam as condições exigidas neste Edital.

3.2. A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa com a indicação do tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, distribuição, etc.).

3.3. O interessado deverá observar a exigência de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, bem como a inexistência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou de outros órgãos reguladores e de supervisão competentes, desaconselhem um relacionamento seguro, nos termos do art. 12, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/2022. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica-profissional, qualificação econômico-





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

financeira, declarações, deverão ser protocolados através de arquivos no formato PDF (tamanho máximo 16 (dezesesseis) megabytes), e enviados separadamente para o e-mail comissaoespecialdecredenciamento@fpma.com.br, sendo que o prazo para análise será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação completa.

3.5. Recebida a documentação pela Comissão Especial de Credenciamento do FPMA, será aberto o correspondente processo administrativo, destinado à análise da mesma.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste **processo de credenciamento** as pessoas jurídicas:

- 4.1.1.** Que sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- 4.1.2.** Que não atendam às condições deste Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 4.1.3.** Que se encontrem, ao tempo do processo de credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- 4.1.4.** Que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.1.5.** Que estejam sob suspensão, inabilitação ou qualquer outra penalidade aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão regulador competente;
- 4.1.6.** Que possuam restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e das Capitais (ANBIMA) ou outros órgãos reguladores equivalentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- 4.1.7.** Que Tenham sofrido penalidades impostas pela CVM ou pelo Banco Central, disponível no site da instituição, que seja considerada grave a critério deles, nos





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- últimos 05 (cinco) anos, conforme informações disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais das referidas instituições;
- 4.1.8.** Que cujos profissionais relacionados diretamente à gestão de ativos de terceiros, para os quais se pretenda o credenciamento, não possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, verificada em Questionário Padrão “Due Diligence” (QDD) ANBIMA ou Formulário de Referência da CVM;
- 4.1.9.** Não sejam signatárias de código de autorregulação e de melhores práticas da ANBIMA, nem constem no ranking de Gestores e/ou Administradores mantido pela referida entidade, condição esta a ser verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico da ANBIMA;
- 4.1.10.** Que estejam listadas em situações localizadas por meio de buscas na internet, divulgadas em portais de notícias de abrangência nacional, que notoriamente desabonem a reputação ou o histórico de atuação, relacionando a instituição ou seus principais controladores atuais a notícias vinculadas a indiciamento ou inquérito por órgãos competentes, nos últimos 05 (cinco) anos, para atendimento ao art. 103, §2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 4.1.11.** Que tenham sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada à Administração Pública Municipal de Araucária-PR;
- 4.1.12.** Que possuam profissionais que estejam no exercício de mandato eletivo ou registrados oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- 4.1.13.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 4.1.14.** Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo processo de credenciamento;
- 4.1.15.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.3.** O impedimento de que trata o **item 4.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 4.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DA COMPROVAÇÃO DE SOLIDEZ INSTITUCIONAL E PRUDENCIAL

- 5.1.** Deverá ser comprovado que a instituição possui solidez, para isso haverá a exigência de quesitos apresentados a seguir:
- I. **Administrador:** instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, e, quando aplicável, autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para funcionamento como instituição financeira, devendo ainda constar na lista divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social (SPREV/MPS), elaborada em atendimento ao inciso I do §2º do art. 21 da Resolução





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, condição a ser verificada na data do credenciamento.

- II. **Gestor/Cogestor:** Para instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimento, será exigida a comprovação de patrimônio sob gestão igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00, como condição mínima de habilitação, de modo a assegurar capacidade operacional, escala de gestão, solidez institucional. Deverá, ainda, apresentar comprovação de Classificação por Agência Classificadora de Risco, COM rating mínimo correspondente à boa qualidade de gestão e ao adequado ambiente de controle de investimentos, conforme exigido pelo art. 21, § 2º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la.
- III. **Instituição integrante do sistema de distribuição dos fundos:** instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para integrar o sistema de distribuição de fundos de investimento, que comprove tempo de existência igual ou superior a dois anos, mediante a apresentação de contrato(s) de distribuição de fundos celebrado(s) há, no mínimo, dois anos, observado o regramento aplicável da CVM.
- IV. **Intermediário (corretoras ou distribuidoras para as operações diretas exclusivamente com títulos públicos):** Comprovar tempo de funcionamento nessa atividade igual ou superior a cinco anos, condição a ser verificada por meio da autorização para funcionamento divulgada nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a natureza da instituição.
- V. **Custodiante:** constar na lista exaustiva divulgada pela SPREV/MPS, elaborada em atendimento ao inciso I, do §2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, verificado na data do credenciamento.

5.2. A participação neste processo de credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável aceitação e o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das normas pertinentes, por mais especiais que sejam e





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

mesmo que aqui não se encontrarem mencionadas, cujo desconhecimento a instituição participante não poderá alegar.

5.3. Os participantes ficam obrigados, a qualquer tempo, a declarar por escrito a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação, conflitos de interesses concretos ou potenciais e, ainda, fatos que resultem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer das esferas de governo ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em quaisquer esferas de governo.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

6.1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS:

6.1.1. Para instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimento, será exigida a comprovação de patrimônio sob **gestão igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00**, como condição mínima de habilitação, de modo a assegurar capacidade operacional, escala de gestão, solidez institucional e compatibilidade com o volume de recursos do FPMA, observado o princípio da proporcionalidade e as normas aplicáveis aos RPPS, devidamente evidenciado por informações públicas, inclusive por meio de rankings divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ou por outras fontes oficiais equivalentes;

6.1.2. O patrimônio sob gestão exigido deverá ser comprovado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será admitida a comprovação com base no patrimônio sob gestão do grupo econômico ou do conglomerado, sendo válida apenas a comprovação referente à pessoa jurídica titular do CNPJ requerente do credenciamento;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

6.1.3. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros, por cada pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento, deverão apresentar comprovação de classificação (rating) atribuída por agência classificadora de risco, com experiência internacional ou nacional, como instrumento de avaliação da qualidade da gestão, da governança e do ambiente de controles internos, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la. No caso de agência classificadora nacional, a aceitação do rating ficará condicionada à análise prévia pelo Comitê de Investimentos, com posterior aprovação pelo Conselho Administrativo do FPMA, conforme Rating mínimo exigido no **Anexo XII deste Edital**; e

6.1.3.1. O rating exigido deverá ser apresentado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja solicitando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será aceito rating emitido em nome de pessoa jurídica ou CNPJ diverso daquele que pleiteia o credenciamento;

6.1.4. A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, a filiação e/ou adesão de uma das entidades aproveita às demais, nos termos do art. 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimentos, sem prejuízo da necessidade de apresentação individual da documentação exigida por cada CNPJ credenciado;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 6.1.5. Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica profissional e qualificação econômico-financeira, na forma exigida neste no Edital e em seus anexos;
- 6.1.6. Deverão ser apresentados, devidamente preenchidos, o Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- 6.1.7. Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Gestor de Fundos de Investimentos”, conforme o **Anexo XIII do presente Edital**.

6.2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 6.2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Edital e em seus anexos;
- 6.2.2. Declaração expressa de que a instituição deverá remeter ao FPMA as carteiras de investimentos de forma aberta, com periodicidade mínima mensal, de modo que seja possível examinar, ao menos, a identificação dos ativos, seus vencimentos, as taxas praticadas, o valor de mercado e o respectivo percentual de participação na carteira, em conformidade com as regras de divulgação, transparência e prestação de informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, no que couber.
- 6.2.3. Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- 6.2.4. Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Administrador de Fundos de Investimentos”, conforme **Anexo XIV** do presente Edital.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

6.3.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:

- 6.3.1.** Deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Edital e em seus anexos;
- 6.3.2.** Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o distribuidor de valores mobiliários ou a pessoa jurídica de Agente Autônomo de Investimentos (AAI), conforme o caso, e a instituição financeira ou intermediária por eles representada, evidenciando os poderes, limites de atuação e responsabilidades;
- 6.3.3.** Deverão comprovar regularidade e autorização para o exercício de suas atividades junto à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável, ou junto a outro órgão regulador competente, conforme a natureza do serviço prestado (distribuição, intermediação ou custódia);
- 6.3.4.** Informações Deverão apresentar informações claras e atualizadas sobre a Política de Distribuição, contemplando, no mínimo: a forma de remuneração dos distribuidores e/ou agentes autônomos; a relação contratual entre os distribuidores/AAI e a instituição representada; eventuais situações de concentração entre atividades de administração, gestão e distribuição, quando existentes;
- 6.3.5.** Deverá ser apresentado, devidamente preenchido, no que couber, o Formulário de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos, conforme **Anexo XV** do presente Edital.

6.4.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE CORRETORAS:

- 6.4.1.** As corretoras de valores mobiliários e demais instituições intermediárias





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

deverão apresentar a documentação compatível com o tipo de atividade efetivamente exercida e com o objeto do credenciamento pleiteado junto ao FPMA, observada a autorização e o registro da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, perante o Banco Central do Brasil;

6.4.2. Para fins de credenciamento, a documentação exigida deverá observar, conforme o caso:

- **Item 6.1** – quando atuarem como Gestoras ou Cogestoras de Recursos;
- **Item 6.2** – quando atuarem como Administradoras de Fundos de Investimento; ou
- **Item 6.3** – quando atuarem como Distribuidoras de Cotas de Fundos de Investimento.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

- a) Chamamento público;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação;
- d) Etapa recursal;
- e) Credenciamento, e;
- f) Prestação do serviço, conforme interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, bem como às deliberações técnicas e fundamentadas do Comitê de Investimentos do FPMA, em estrita observância à Política Anual de Investimentos e à legislação vigente.

7.2. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o FPMA, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.3. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o **item 7.2**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação.

7.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, previsto no **item 7.3** e, da decisão, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto 39.132/2023.

7.5. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no **item 7.2** deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pelo FPMA, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.

7.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob pena de descredenciamento.

8. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O requerimento para inscrição conforme o Ofício de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO I**) e os documentos necessários à habilitação previstos no **item 9** deste edital deverão ser protocolados por meio eletrônico no endereço de *e-mail* comissooespecialdecredenciamento@fpma.com.br conforme disposto no art. 233, do Decreto nº 39.132/2023.

8.2. O Requerimento de Credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado **inapto**, podendo a interessada apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.3. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão Especial de Credenciamento.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. Decorridos os prazos para a análise previsto no **item 8.3** deste edital, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para decidir.

8.6. Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

8.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

8.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.9. O **resultado do credenciamento** será publicado no Diário Oficial do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA no prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

b) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro de seu prazo de validade;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, dentro de seu prazo de validade;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, dentro de seu prazo de validade;
- f)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS (ou positiva com efeitos de negativa), dentro de seu prazo de validade;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011, dentro de seu prazo de validade;
- h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando sociedade comercial da sede da instituição ou, se tratando de sociedade simples, certidão de breve relato expedida pelo





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou documento equivalente que comprove o registro do ato constitutivo e última alteração arquivada, emitida com a antecedência máxima de **30 (trinta) dias** a contar da data do requerimento de credenciamento;

9.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de ciência, concordância, e que cumprirá as condições contidas do edital e seus anexos (**ANEXO XI**);
- b) Declaração em papel timbrado da empresa, informando que não está declarada inidônea e nem suspensa do direito de licitar em órgãos públicos da administração direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assinada por representante legal, conforme (**ANEXO IV**) deste Credenciamento;
- c) Declaração em papel timbrado da empresa, sob as penas da lei, no sentido de que se obriga a manter, durante a vigência do contrato, objeto deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e, de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos de Administrações Públicas, direta e indireta, Federal, Estaduais e Municipais, assinada por representante legal, conforme (**ANEXO V**) deste Edital;
- d) Declaração em papel timbrado da empresa, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, assinada por representante legal, conforme (**ANEXO VI**) deste Credenciamento;
- e) Declaração em papel timbrado da empresa, informando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme (**ANEXO IX**) deste credenciamento;
- f) Declaração em papel timbrado da empresa, informando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **(ANEXO X)** deste credenciamento;

g) Declaração em papel timbrado da empresa, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento (artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), assinada por representante legal, conforme **(ANEXO VII)** deste Credenciamento;

h) Declaração formal de que a instituição não se encontra sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária ou situação equivalente **(ANEXO XVI)**;

i) Declaração da instituição de que dispõe de estrutura técnica, operacional e organizacional adequada à prestação dos serviços relacionados à alocação, aplicação, distribuição, administração, custódia e/ou intermediação de recursos financeiros de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS **(ANEXO XVII)**;

j) Declaração de que possui sistemas de controle, gestão de riscos, compliance e controles internos, compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos previdenciários **(ANEXO XVIII)**;

k) Declaração expressa de ciência, concordância e compromisso de observância da Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, bem como dos limites, critérios e vedações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, e demais normas aplicáveis **(ANEXO XIX)**;

l) Declaração da existência e adoção de políticas internas de gestão de riscos, segregação de funções, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação vigente **(ANEXO XX)**.

9.3.1 As Declarações mencionadas neste Edital devem ser apresentadas em papel timbrado, devidamente assinadas por certificado digital.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam liquidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem liquidez da situação econômico-financeira da entidade.
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Certidão que comprove a existência de plano de recuperação homologado judicialmente, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Ato de autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para as instituições financeiras e demais entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou registro e autorização para funcionamento, expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- b) Comprovação de situação regular junto ao órgão regulador competente (BACEN ou CVM), demonstrando que a instituição encontra-se apta ao exercício de suas atividades.
- c) Atestados, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência na prestação de serviços a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, quando aplicável; ou alternativamente, declaração da instituição de que possui produtos, serviços e capacidade técnica compatíveis com a legislação que rege os investimentos dos RPPS, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- d) Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;
- e) Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados pela Instituição, que estejam em conformidade com a legislação vigente que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, indicando o dispositivo normativo aplicável e o respectivo enquadramento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, bem como da Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normas correlatas. Para cada fundo deverão ser informados, no mínimo: o patrimônio líquido; a classificação de risco (rating), com indicação da nota atribuída e da respectiva agência classificadora; a taxa de administração e demais taxas incidentes, quando aplicável; a performance histórica, observados critérios compatíveis com a Política de Investimentos do FPMA; o benchmark adotado, com a respectiva metodologia de comparação.
- f) A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

9.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o interessado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

9.9. A Comissão Especial de Credenciamento deverá consultar a regularidade da empresa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, o Cadastro da Prefeitura e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, também, de seu sócio majoritário, quando possível, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.11. Constatada a existência de sanção, a inscrição será indeferida, por ausência de condição de participação.

Parágrafo Primeiro: Os documentos deverão ser apresentados em formato digital PDF, possuindo código de verificação de autenticidade. Caso não possua, a critério da comissão especial de credenciamento, poderão ser efetuadas diligências para a comprovação de autenticidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo: As Declarações mencionadas no presente edital devem ser apresentadas em papel timbrado, devidamente assinadas digitalmente.

Parágrafo Terceiro: A falsidade das declarações apresentadas, sujeitará a Pessoa jurídica interessada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Todos os documentos elencados no **item 9**, do presente Edital, deverão ser apresentados através de arquivos no formato PDF (tamanho máximo 16 MB) , e enviados separadamente para o e-mail comissaoespecialdecredenciamento@fpma.com.br, sendo que o prazo para análise será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação completa.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

10.2. Recebida a documentação pela Comissão Especial de Credenciamento do FPMA, será aberto o correspondente processo administrativo, destinado à análise da mesma.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo FPMA, a quem caberá verificar o cumprimento dos requisitos legais de habilitação, e de todas as documentações neste presente edital, bem como a compatibilidade da prestação do serviço, habilitando apenas aquelas que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. O credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto a esta instituição, durante toda a vigência do contrato, que será analisada pelo Gestor de Contrato, dentro das normas legais vigentes;

11.3. O credenciado deverá informar endereço eletrônico válido para envio de documentos, pareceres e possíveis notificações;

11.4. A Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiro, jurídicos, declarações e a qualificação técnica, apresentados em confronto com as exigências do Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas no mesmo instrumento;

11.5. Concluída a fase de conformidade técnica quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço, a Comissão verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta da documentação entregue ao FPMA;

11.6. A Comissão Especial de Credenciamento poderá efetuar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca da instrução do processo, as documentações apresentadas deverão estar legíveis e identificadas, respeitando, a ordem determinada;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 11.7.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 236 § 2º do Decreto nº 39.132/2023, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação de Diário Oficial do Município e no PNCP;
- 11.8.** Os recursos deverão ser protocolados através no email eletrônico **comissoaespecialcredenciamento@fpma.com.br**.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
- 12.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados.
- 12.3.** O Presidente do Conselho Administrativo, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do **item 8.9** deste edital.
- 12.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** A Comissão Especial de Credenciamento procederá a Homologação do Termo de Credenciamento dos interessados que atenderem a todas as condições dispostas neste Edital de Credenciamento;
- 13.1.1.** O Credenciamento da empresa, dar-se-á mediante a formalização do respectivo **Termo de Credenciamento (ANEXO VIII)**.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 13.2.** Proferido o resultado final, após a etapa recursal, a autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - d) homologar o procedimento para o credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento:
- 14.1.1.** O pedido de descredenciamento não libera a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ela atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no edital.
 - 14.1.2.** A credenciada que desejar se DESCREDENCIAR deverá fazê-lo mediante o protocolo do ofício de requerimento de descredenciamento, assinado pelo responsável legal no formato PDF para o e-mail comissooespecialdescredenciamento@fpma.com.br.
 - 14.1.3.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - 14.1.4.** O descredenciamento do prestador poderá ser instaurado em casos de descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.
 - 14.1.5.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 14.1.5.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- 14.1.5.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 14.1.6.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido
- 14.1.7.** .Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no **item 14.1.10.**
- 14.1.8.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada nos termos do edital, sendo a credenciada comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 14.1.9.** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.1.10.** Defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, e enviada eletronicamente até as 16h00min do décimo quinto dia útil para o e-mail comissooespecialdecredenciamento@fpma.com.br , devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 16 (dezesesseis) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** As instituições credenciadas, no âmbito do presente Termo de Credenciamento, ficam sujeitas às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, independentemente da existência de contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 15.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras:
 - I – deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- II – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – prestar informações falsas, inexatas ou omitir informações relevantes;
- IV – praticar atos que comprometam a segurança, a liquidez, a rentabilidade ou a regularidade das aplicações dos recursos previdenciários;
- V – descumprir a Política de Investimentos do FPMA ou as deliberações de seus órgãos competentes;
- VI – adotar conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, prudência e boa-fé;
- VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento.

15.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.3.1. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao FPMA;
- II – Multa, exclusivamente na hipótese de celebração de instrumento específico posterior que preveja obrigação mensurável e sua respectiva penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo aplicável multa no âmbito do mero credenciamento, em razão da inexistência de pagamento direto ou obrigação financeira assumida pelo FPMA;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a conduta comprometer a confiança, a regularidade ou a segurança das operações financeiras;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada infração grave que evidencie risco à gestão dos recursos previdenciários, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

15.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- I - a gravidade da infração;
- II - o impacto sobre os recursos previdenciários;
- III - o grau de culpabilidade;
- IV - a reincidência;

- V - a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

15.5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

15.5.1. A aplicação de sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.6.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da instituição credenciada;
- II – por iniciativa do FPMA, devidamente motivada, em caso de descumprimento das condições do credenciamento ou da superveniência de fato que desaconselhe a manutenção do vínculo.

15.7. O descredenciamento não possui natureza sancionatória, não se confundindo com penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa.

15.8. DA REABILITAÇÃO:

15.8.1. A reabilitação poderá ser concedida mediante o atendimento cumulativo ou alternativo, conforme o caso, dos seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado;
- II - cumprimento do prazo da sanção aplicada;
- III - demonstração da superação dos motivos que ensejaram a penalidade.

16. DA VIGÊNCIA





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 16.1. O presente Credenciamento ficará permanentemente vigente, sendo possibilitada republicação periódica.
- 16.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverão ser providenciadas novos credenciamento de todos os interessados.
- 16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 16.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo, ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os recursos do FPMA a serem aplicados por meio de e/ou com as instituições credenciadas deverão observar, integralmente, o disposto na Política de Investimentos da Autarquia, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, bem como as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ou legislação que venha a substituí-la, e a Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las
- 17.2. Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FPMA, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição, custódia ou corretora(pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital.
- 17.3. A qualquer tempo e a seu critério, o FPMA poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- 17.4.** Os casos omissos ao presente edital de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento FPMA, mediante decisão fundamentada em ata homologada pelo Conselho Administrativo do FPMA.
- 17.5.** A **CRENCIADA** deverá informar endereço eletrônico válido para envio de documentos, pareceres e possíveis notificações.
- 17.6.** A confirmação do recebimento do e-mail por parte da Comissão Especial de Credenciamento valerá como ciência da **CRENCIADA**.
- 17.7.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 17.8.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Ofício de requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Ofício de requerimento de Descredenciamento;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração de Manutenção de Idoneidade;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO VIII – Termo de Credenciamento;

ANEXO IX – Declaração de Compromisso de Inexistência de Trabalho Degradante;

ANEXO X – Declaração de Compromisso de Cumprimento de Legislação para Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência

ANEXO XI – Declaração de ciência, concordância, e que cumprirá as condições contidas do edital e seus anexos.

ANEXO XII – Rating Mínimo Exigido (AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO)

ANEXO XIII – Termo de análise e atestado de credenciamento gestor de fundos de investimento

ANEXO XIV – Termo de análise e atestado de credenciamento administrador de fundos de investimento





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XV – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Administrador de Fundos de Investimentos

ANEXO XVI – Declaração de regularidade institucional

ANEXO XVII – Declaração de capacidade técnica, operacional e organizacional



ANEXO XVIII – Declaração de sistemas de controle, gestão de riscos e compliance

ANEXO XIX – Declaração de ciência, concordância e observância da política de investimentos

ANEXO XX - Declaração de adoção de políticas internas de governança, gestão de riscos e PLD/FT.

Araucária, 05 de janeiro de 2026.

<hr/> <p>SIMERI DE FÁTIMA RIBAS CALISTO Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária</p>	<hr/> <p>LIANE JUDITE MURARO Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Previdência Municipal de Araucária</p>
---	--

 <p>Assinado digitalmente por: RICARDO FRANÇA DE SOUZA 001.393.591-76 06/01/2026 10:56:53 Assinado eletronicamente com certificado virtual</p> <hr/> <p>RICARDO FRANÇA DE SOUZA Membro da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Previdência Municipal de Araucária</p>	 <p>Assinado digitalmente por: CLAUDIA RENATA MOSSON DE OLIVEIRA 042.146.069-57 06/01/2026 11:10:17 Assinado eletronicamente com certificado virtual</p> <hr/> <p>CLAUDIA RENATA MOSSON DE OLIVEIRA Membro da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Previdência Municipal de Araucária</p>
---	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03:00-03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijpm.com.br/tp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO I

Ofício n.º XXXXX/ANO

Em XX de XXXXX de 20XX.

Assunto: Solicitação de Credenciamento de Instituição Financeira

Senhora Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Araucária,

Solicitamos o **credenciamento** como (indicar o tipo de Credenciamento pleiteado: se gestão, administração, custódia, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica), da (Nome da Instituição Financeira), CNPJ _____, junto ao FPMA nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Assinatura/nome/função

Sr/Sra. Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA

Rua São Vicente de Paulo, 131, sobreloja, 83702-050.

Araucária – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO II

Ofício n.º XXXXX/ANO

Em XX de XXXXX de 20XX.

Assunto: Solicitação de **descredenciamento** de Instituição Financeira

Senhor/Senhora Presidente do Fundo de Previdência Municipal de
Araucária,

Solicitamos o **descredenciamento** como (indicar o tipo de Credenciamento pleiteado: se gestão, administração, custódia, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica), da (Nome da Instituição Financeira), CNPJ _____, junto ao FPMA nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Assinatura/nome/função

Sr/Sra. Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de
Araucária – FPMA

Rua São Vicente de Paulo, 131, sobreloja, 83702-050.

Araucária – PR





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO III



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025

Pedido de Edital de Credenciamento disposto no Art.79 da Lei nº 14.133/21	Processo nº 124.994/2025	Exercício 2025	Data 23/12/2025
--	------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

Do Ordenador	
Órgão:	FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária
Programa PPA nº: 0017	Descrição: Programa Mun. de Previdência Social
Ação nº: 2266	Descrição: Manter atividades Oper. e Adm. do FPMA

Da Execução	
Fiscal do contrato:	Tesoureiro do Fundo de Previdência Municipal de Araucária
Gestor do contrato:	Coordenador do Setor Financeiro

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA – CNPJ nº 04.102.170/0001-38, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma e termos em Edital.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, o termo INSTITUIÇÕES corresponde ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 16:30:43.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd18662c9dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 - É requisito prévio para a aplicação de recursos da FPMA que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão solicitar o credenciamento junto ao FPMA todos os interessados que atendam as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital respectivo.
- 2.2. A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa com a indicação do tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, distribuição, etc.).
- 2.3. O interessado deverá observar a exigência de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, bem como a ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro, nos termos do art. 3º, §1º, da Portaria MPS nº 519/2011.
- 2.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital respectivo.
- 2.5. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica-profissional, qualificação econômico-financeira, declarações, deverão ser protocolados através de arquivos no formato PDF (tamanho máximo 16 (dezesesseis) megabytes), e enviados separadamente para o e-mail comissooespecialdecredenciamento@fpma.com.br, sendo que o prazo para análise será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação completa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d689b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d689b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rp/0d18662c8dd05>



2.6. Recebida a documentação pela Comissão Especial de Credenciamento do FPMA, será aberto o correspondente processo administrativo, destinado à análise da mesma.

3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) Que sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos;
- c) Que se encontrem, ao tempo do processo de credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- d) Que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- e) Que estejam sob suspensão, inabilitação ou qualquer outra penalidade aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão regulador competente;
- f) Que possuam restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e das Capitais (ANBIMA) ou outros órgãos reguladores equivalentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- g) Que Tenham sofrido penalidades impostas pela CVM ou pelo Banco Central, disponível no site da instituição, que seja considerada grave a critério deles, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme informações disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais das referidas instituições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- h) Que cujos profissionais relacionados diretamente à gestão de ativos de terceiros, para os quais se pretenda o credenciamento, não possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, verificada em Questionário Padrão “Due Diligence” (QDD) ANBIMA ou Formulário de Referência da CVM;
- i) Não sejam signatárias de código de autorregulação e de melhores práticas da ANBIMA, nem constem no *ranking* de Gestores e/ou Administradores mantido pela referida entidade, condição esta a ser verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico da ANBIMA;
- j) Que estejam listadas em situações localizadas por meio de buscas na internet, divulgadas em portais de notícias de abrangência nacional, que notoriamente desabonem a reputação ou o histórico de atuação, relacionando a instituição ou seus principais controladores atuais a notícias vinculadas a indiciamento ou inquérito por órgãos competentes, nos últimos 05 (cinco) anos, para atendimento ao art. 103, §2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- k) Que tenham sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada à Administração Pública Municipal de Araucária-PR;
- l) Que possuam profissionais que estejam no exercício de mandato eletivo ou registrados oficialmente para candidatura de cargo eletivo.
- m) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- n) Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo processo de credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/pt/8662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/pt/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

o) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o **item 3.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

4.1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS:

a) Para instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimento, será exigida a comprovação de patrimônio sob gestão **igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00**, como condição mínima de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/pt/8662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/pt/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

habilitação, de modo a assegurar capacidade operacional, escala de gestão, solidez institucional e compatibilidade com o volume de recursos do FPMA, observado o princípio da proporcionalidade e as normas aplicáveis aos RPPS, devidamente evidenciado por informações públicas, inclusive por meio de rankings divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ou por outras fontes oficiais equivalentes;

- b) O patrimônio sob gestão exigido deverá ser comprovado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será admitida a comprovação com base no patrimônio sob gestão do grupo econômico ou do conglomerado, sendo válida apenas a comprovação referente à pessoa jurídica titular do CNPJ requerente do credenciamento;
- c) As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros, por cada pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento, deverão apresentar comprovação de classificação (rating) atribuída por agência classificadora de risco, com experiência internacional ou nacional, como instrumento de avaliação da qualidade da gestão, da governança e do ambiente de controles internos, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021. No caso de agência classificadora nacional, a aceitação do rating ficará condicionada à análise prévia pelo Comitê de Investimentos, com posterior aprovação pelo Conselho Administrativo do FPMA;
- d) O rating exigido deverá ser apresentado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja solicitando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/rfp/46941c456d69b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será aceito rating emitido em nome de pessoa jurídica ou CNPJ diverso daquele que pleiteia o credenciamento;
- e) A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, a filiação e/ou adesão de uma das entidades aproveita às demais, nos termos do art. 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimentos, sem prejuízo da necessidade de apresentação individual da documentação exigida por cada CNPJ credenciado;
- a) Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica profissional e qualificação econômico-financeira, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
- f) deverão ser apresentados, devidamente preenchidos, o Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- g) Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Gestor de Fundos de Investimentos”.

4.2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:

- a) Os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/npd/18662c8dd05>



- b) Declaração expressa de que a instituição deverá remeter ao FPMA as carteiras de investimentos de forma aberta, com periodicidade mínima mensal, de modo que seja possível examinar, ao menos, a identificação dos ativos, seus vencimentos, as taxas praticadas, o valor de mercado e o respectivo percentual de participação na carteira, em conformidade com as regras de divulgação, transparência e prestação de informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, no que couber;
- c) Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- d) Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Administrador de Fundos de Investimentos”.

4.3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:

- a) Deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
- b) Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o distribuidor de valores mobiliários ou a pessoa jurídica de Agente Autônomo de Investimentos (AAI), conforme o caso, e a instituição financeira ou intermediária por eles representada, evidenciando os poderes, limites de atuação e responsabilidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/npd/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/rp/46941c4-56d69b>



- c) Deverão comprovar regularidade e autorização para o exercício de suas atividades junto à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável, ou junto a outro órgão regulador competente, conforme a natureza do serviço prestado (distribuição, intermediação ou custódia);
- d) Informações Deverão apresentar informações claras e atualizadas sobre a Política de Distribuição, contemplando, no mínimo: a forma de remuneração dos distribuidores e/ou agentes autônomos; a relação contratual entre os distribuidores/AAI e a instituição representada; eventuais situações de concentração entre atividades de administração, gestão e distribuição, quando existentes.
- e) Deverá ser apresentado, devidamente preenchido, no que couber, o Formulário de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos;

4.4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE CORRETORAS:

- a) As corretoras de valores mobiliários e demais instituições intermediárias deverão apresentar a documentação compatível com o tipo de atividade efetivamente exercida e com o objeto do credenciamento pleiteado junto ao FPMA, observada a autorização e o registro da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, perante o Banco Central do Brasil;
- b) Para fins de credenciamento, a documentação exigida deverá observar, conforme o caso:
- **Item 4.1** – quando atuarem como Gestoras ou Cogestoras de Recursos;
 - **Item 4.2** – quando atuarem como Administradoras de Fundos de Investimento; ou
 - **Item 4.3** – quando atuarem como Distribuidoras de Cotas de Fundos de Investimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/rp/46941c4-56d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rp/0d18662c8dd05>



5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento:
- 5.2. O pedido de descredenciamento não libera a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ela atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no edital.
- 5.3. A credenciada que desejar se DESCREDENCIAR deverá fazê-lo mediante o protocolo do ofício de requerimento de descredenciamento, assinado pelo responsável legal no formato PDF para o e-mail comissooespecialdescredenciamento@fpma.com.br.
- 5.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5. O descredenciamento do prestador poderá ser instaurado em casos de descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.
- 5.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- a) Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - b) Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 5.7. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 5.8. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 5.11.
- 5.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada nos termos do edital, sendo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

credenciada comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

- 5.10.** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 5.11.** Defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, e enviada eletronicamente até as 16h00min do décimo quinto dia útil para o e-mail comissoaespecialdescredenciamento@fpma.com.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 16 (dezesesseis) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação por meio de credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sem exclusividade, com eventual seleção ocorrendo apenas no momento da execução, conforme o interesse público.
- 6.2.** O objeto do credenciamento, está respaldado:
- a) Na Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas da política de investimentos dos RPPS;
 - b) Na Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022 (e alterações);
 - c) Na Política de Investimentos deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FPMA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1.** A solução proposta para atender à necessidade de alocação dos recursos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

previdenciários, em conformidade com o Art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é a adoção da modalidade de Credenciamento.

a) Escopo da Solução

O credenciamento visa habilitar e contratar simultaneamente e sem limite de número todas as instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que demonstrem possuir os requisitos legais, técnicos e de solidez financeira exigidos.

O objeto do credenciamento é a disponibilização de produtos de investimento, intermediação de ativos e serviços de custódia e administração fiduciária para o Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

b) Mecânica Operacional

O modelo operacional adotado se baseia na competitividade contínua, e será conforme tabela abaixo:

Fase	Descrição
I. Habilitação/Credenciamento	As instituições interessadas apresentarão a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos; Todas as que atenderem plenamente aos requisitos serão credenciadas.
II. Definição da Necessidade	O Comitê de Investimentos do Fundo, com base na Política Anual de Investimentos, identificará a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rfp/0418662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0d18662c8dd05>



	necessidade de alocar recursos em determinada classe de ativo (Fundo de Renda Fixa de Crédito Privado, Títulos Públicos, etc.).
III. Alocação e Competição	O Fundo convocará os agentes credenciados a apresentarem, em um período determinado, as propostas para o produto específico demandado. O critério de escolha será a proposta mais vantajosa para o Fundo (geralmente menor taxa de administração ou melhor spread).
IV. Contratação e Execução	O Fundo realizará a alocação dos recursos com o credenciado que oferecer a melhor condição para aquela operação específica. O valor total da contratação não é pré-definido, dependendo do volume total de recursos alocados pelo Fundo durante a vigência do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>



c) Vantagens Estratégicas da Solução

Esta solução é a mais adequada, pois:

- Atende ao Princípio da Diversificação: Permite ao Fundo alocar recursos com diferentes instituições e em produtos variados, reduzindo o risco e cumprindo integralmente as normas da Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022;
- Melhor Relação Custo-Benefício: Garante que o Fundo sempre opte pela melhor proposta disponível no mercado entre os credenciados, resultando em menores custos (taxas) e maximização da



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

rentabilidade.

- **Transparência e Isonomia:** Todas as instituições aptas, que atendam aos critérios fixos de qualidade do Edital, terão igual oportunidade de participar, assegurando a isonomia de tratamento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A natureza da contratação se caracteriza como prestação de serviços financeiros, realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que é de interesse da Administração Pública credenciar todas as instituições que atendam aos requisitos legais, técnicos e regulatórios.
- 8.2.** A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação conforme a Lei 14.133/21, desde que mantidas as condições de habilitação.
- 8.3.** O edital de Credenciamento ficará permanentemente vigente, possibilitada republicação periódica.
- 8.4.** Durante o prazo de vigência do Edital, qualquer empresa interessada poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será habilitado e caso haja necessidade, será convocada.
- 8.5.** As instituições interessadas deverão atender cumulativamente, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Autorização legal para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme a natureza da atividade exercida;
 - b) Apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
 - c) Atuação compatível com o objeto do credenciamento pleiteado, abrangendo, conforme o caso, atividades de gestão de investimentos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0d18662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

administração, custódia, distribuição ou intermediação de valores mobiliários, observadas as autorizações regulatórias aplicáveis.

- d) Cumprimento da Política de Investimentos deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FPMA;
- e) Observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), normas do BACEN, da CVM e legislação específica aplicável aos RPPS;
- f) Disponibilidade de equipe técnica compatível com a atividade exercida, para atendimento e suporte ao RPPS, incluindo, quando aplicável, gestores de carteira, analistas ou profissionais devidamente habilitados e credenciados;
- g) Capacidade operacional e tecnológica, com sistemas que assegurem transparência, segurança da informação e rastreabilidade das operações;
- h) Possuir estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços financeiros;
- i) Manter sistema de governança corporativa, controle de riscos e conformidade (compliance);
- j) Atender aos critérios objetivos definidos no edital de credenciamento;
- k) Aceitar as condições e exigências impostas pelo FPMA quanto à prestação de informações, transparência e aderência à Política de Investimentos.

8.6. Não obstante o caráter paralelo e não excludente do presente Credenciamento, que admite a participação e habilitação de todas as Instituições Financeiras interessadas que atendam aos requisitos do Edital, a alocação de recursos financeiros e a seleção efetiva da Instituição para a realização de aplicações e investimentos pela pelo Comitê de Investimento, serão regidas pela seguinte regra:

- a) **Discricionariedade Técnica:** A decisão sobre a utilização, o volume e a distribuição dos recursos a serem aplicados ou investidos em cada Instituição Credenciada será de discricionariedade exclusiva do Comitê de Investimentos (ou órgão equivalente, como Conselho ou Diretoria do Fundo), sendo pautada por uma análise técnica e objetiva.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

b) Critério de Seleção: A escolha do Credenciado para receber a alocação de recursos será fundamentada no critério de maior e melhor vantagem para o FPMA, conforme o caso. Esta vantagem será aferida com base em indicadores técnicos e financeiros, incluindo, mas não se limitando a:

- Rentabilidade e Performance Histórica dos produtos e fundos oferecidos.
- Taxas de Administração e Encargos cobrados.
- Nível de Risco e Segurança da aplicação.
- Liquidez e prazo de resgate da aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0418662a8dd05>



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento prévio das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. O credenciamento habilitará as instituições a ofertar produtos e serviços financeiros compatíveis com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, não implicando, por si só, obrigação de alocação de recursos pelo FPMA.

9.3. A alocação de recursos financeiros junto às instituições credenciadas será realizada de forma discricionária, conforme:

- a Política de Investimentos vigente do FPMA;
- as deliberações dos órgãos competentes (Conselho Administrativo e/ou Comitê de Investimentos);
- os estudos técnicos, análises de risco e de rentabilidade;
- os limites e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

9.4. As instituições credenciadas poderão ser contratadas de forma simultânea, não havendo exclusividade, sendo assegurado tratamento isonômico a todas aquelas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

que atenderem aos requisitos previstos.

9.5. A execução das operações financeiras deverá observar:

- a legislação federal aplicável;
- as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- a Política de Investimentos do FPMA;
- as deliberações internas e atos normativos do FPMA.

9.6. As instituições credenciadas deverão disponibilizar ao FPMA informações claras, tempestivas e transparentes acerca dos produtos ofertados, desempenho dos investimentos, riscos envolvidos, taxas, custos e demais condições relevantes para a tomada de decisão.

9.7. O FPMA poderá, a qualquer tempo:

- solicitar informações adicionais;
- realizar avaliações periódicas de desempenho;
- suspender novas aplicações;
- descredenciar instituições, na forma prevista no Termo de Referência e no respectivo Edital, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas ou superveniência de fato que desaconselhe a manutenção do credenciamento.

9.8. A execução do objeto não implica vínculo empregatício, exclusividade ou qualquer obrigação de contratação mínima, cabendo exclusivamente ao FPMA a decisão sobre a realização das aplicações financeiras.

10. GESTÃO DE CONTRATO

10.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, não se configura relação contratual administrativa típica, nos termos da legislação de licitações e contratos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0d18662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/0418662a8dd05>



- 10.2.** O credenciamento tem por finalidade habilitar instituições financeiras a receberem recursos do FPMA para aplicações financeiras, não gerando obrigação de contratação ou aplicação de recursos, ficando tais decisões condicionadas ao interesse, conveniência e oportunidade, bem como às deliberações do Conselho Administrativo, sugerido pelo Comitê de Investimentos, em conformidade com a Política de Investimentos vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional.
- 10.3.** O mero credenciamento não confere à Instituição Financeira o direito adquirido à alocação ou distribuição de qualquer volume de recursos, mas apenas a aptidão para participar do processo seletivo interno da Administração baseado nos critérios técnicos de maior vantagem.
- 10.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a instituição credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5.** O FPMA poderá convocar representante da instituição credenciada para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Tesoureiro(a)

Gestor: Coordenador(a) Financeiro

- 11.1.** As operações serão formalizadas por instrumentos próprios do mercado financeiro, não se aplicando a figura do gestor ou fiscal de contrato nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.** O presente credenciamento não envolve pagamento direto do FPMA às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

instituições credenciadas pela simples habilitação ou manutenção no cadastro.

12.2. A eventual remuneração das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ocorrerá exclusivamente na forma prevista nos regulamentos dos produtos financeiros contratados, tais como:

- taxas de administração;
- taxas de performance;
- taxas de custódia;
- demais encargos previstos em regulamentos, prospectos ou lâminas dos fundos de investimento, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais legislações aplicáveis.

12.3. A medição da execução do objeto dar-se-á por meio:

- da comprovação da efetiva alocação de recursos em produtos financeiros autorizados;
- da verificação do cumprimento da Política de Investimentos do FPMA;
- da análise periódica do desempenho, rentabilidade, riscos e custos dos investimentos realizados.

12.4. Não haverá desembolso financeiro direto por parte do FPMA para fins de pagamento às instituições credenciadas, sendo os custos e remunerações automaticamente incorporados à estrutura dos produtos financeiros, conforme regulamentos específicos.

12.5. As instituições credenciadas deverão assegurar transparência total quanto às taxas, custos e encargos incidentes, disponibilizando ao FPMA, sempre que solicitado, relatórios, extratos, demonstrativos e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto.

12.6. A apuração dos resultados financeiros será realizada conforme a periodicidade definida na Política de Investimentos do FPMA, nos regulamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0418662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

dos fundos e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

- 12.7.** Eventuais despesas operacionais, tributárias ou encargos incidentes sobre as operações financeiras correrão por conta da instituição ou do produto financeiro contratado, conforme previsto em seus regulamentos, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo FPMA.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 13.1.** Para atender a este princípio, é fundamental que a administração, no seu campo de atuação, proceda de forma a obter, qualitativa e quantitativamente, o melhor resultado. Logo, é impertativo que seus atos desenvolvam-se buscando sempre otimizar os aspectos administrativo, econômico e técnico, sendo assim, observados os seguintes critérios:

- a) Análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo FPMA, a quem caberá verificar o cumprimento dos requisitos legais de habilitação, e de todas as documentações presente neste termo de referência, bem como a compatibilidade da prestação do serviço com o objeto previsto no edital, habilitando apenas aquelas que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos, em conformidade com a legislação vigente;
- b) A credenciada deverá manter toda a documentação atualizada junto ao FPMA durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- c) As instituições credenciadas ficam obrigadas a prestar os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, sempre que demandadas pelo FPMA, observadas as condições, prazos, regras operacionais e limites estabelecidos neste Edital, na Política de Investimentos do FPMA e na legislação aplicável, conforme a natureza de cada operação financeira;
- d) A Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiro, jurídicos, declarações e a qualificação técnica, apresentados em confronto com as exigências do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.ipm.com.br/tpd/18612c8dd05>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.ipm.com.br/tpd/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/pt/18662c8dd05>



- presente Termo, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas no mesmo instrumento;
- e) Concluída a fase de análise de conformidade técnica, quanto às especificações do serviço e à aderência às condições e parâmetros previstos neste Edital, a Comissão procederá, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, à verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente no que se refere à existência de sanção administrativa que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante análise da documentação apresentada e das informações disponibilizadas aos órgãos competentes;
- f) A Comissão Especial de Credenciamento poderá efetuar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca da instrução do processo, as documentações apresentadas deverão estar legíveis e identificadas, respeitando, a ordem determinada;
- g) O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 236 § 2º do Decreto nº 39.132/2023, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação de Diário Oficial do Município e no PNCP;
- h) Os recursos deverão ser protocolados através no e-mail eletrônico comissooespecialdecredenciamento@fpma.com.br.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- 14.1. O presente credenciamento terá como critério de julgamento a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e serão consideradas aptas as empresas que apresentarem integralmente a documentação comprobatória exigida no item específico do Edital, em conformidade com os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica-profissional, qualificação econômico-financeira, declarações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/pt/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.i.jp.m.com.br/tpd/186162c8dd05>



14.2. A aceitabilidade do requerimento de credenciamento, está vinculada ao cumprimento integral das exigências acima, não havendo disputa de preços, mas sim a aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A exigência de estimativa prévia do valor da contratação encontra-se mitigada, tendo em vista que, no modelo de credenciamento, não há fixação de preço previamente definido pela Administração, sendo a remuneração decorrente da dinâmica concorrencial do mercado financeiro entre os próprios credenciados, no momento da execução das operações, conforme as condições dos produtos ofertados;

15.2. Como critério de referência, serão observados a transparência, a aderência às práticas de mercado e a compatibilidade das taxas com a média praticada para cada classe de ativo, cabendo ao FPMA, por meio de seu Comitê de Investimentos, avaliar e rejeitar produtos cujas taxas de administração, performance ou demais encargos se revelem excessivos, desproporcionais ou em desacordo com os padrões usualmente praticados no mercado financeiro, à luz da Política de Investimentos vigente.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Considerando a manifestação da Tesouraria, bem como as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, DFD nº 16/2025, verifica-se que o presente procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários não gera ônus financeiro direto ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

16.2. O credenciamento tem por finalidade exclusiva a habilitação prévia de instituições aptas à alocação dos recursos financeiros disponíveis, não implicando, por si só, contratação, repasse de valores, pagamento de honorários,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.i.jp.m.com.br/tpd/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/rfp/018662c8dd05>



taxas ou qualquer outra despesa orçamentária por parte do FPMA.

- 16.3.** Eventuais custos ou remunerações decorrentes das operações financeiras estão intrinsecamente vinculados à estrutura dos produtos financeiros, conforme regulamentos próprios, prospectos e normas expedidas pelos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, não se caracterizando como despesa orçamentária direta, tampouco exigindo dotação específica.
- 16.4.** Dessa forma, não se aplica a exigência de prévia adequação orçamentária, uma vez que o procedimento não enseja compromisso financeiro, empenho ou desembolso de recursos públicos, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro para o exercício vigente ou subsequentes.
- 16.5.** Assim, à vista do exposto, não há impedimentos orçamentários para o prosseguimento do processo administrativo nº 124.994/2025, restando atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

17. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 17.1.** O produto objeto do presente credenciamento consiste na disponibilização de produtos e serviços financeiros pelas instituições credenciadas, destinados à alocação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.
- 17.2.** Os produtos financeiros deverão estar expressamente autorizados pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observando integralmente os limites, vedações e critérios estabelecidos para investimentos previdenciários.
- 17.3.** São considerados produtos aptos, dentre outros expressamente admitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS e pela Política de Investimentos do FPMA, observados os limites, critérios e condições estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021:
- Fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, enquadrados nas modalidades e limites permitidos aos RPPS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>



- Fundos de investimento em renda fixa, conforme classificação e limites aplicáveis;
- Fundos de investimento em renda variável, observados os percentuais máximos permitidos;
- Fundos de investimento com estratégias compatíveis com os limites e vedações aplicáveis aos RPPS, inclusive quanto ao risco, liquidez e governança, quando expressamente previstos na Política de Investimentos do FPMA;
- Demais instrumentos financeiros e modalidades de aplicação permitidos aos RPPS pela legislação vigente e pela Política de Investimentos do FPMA.

17.4. Os produtos ofertados deverão apresentar:

- regulamento e lâmina atualizados;
- identificação clara das taxas, custos e encargos;
- informações sobre política de investimento, riscos e rentabilidade esperada;
- histórico de desempenho, quando aplicável.

17.5. A efetiva utilização de quaisquer produtos financeiros ficará condicionada à:

- compatibilidade com a Política de Investimentos do FPMA;
- análise técnica e aprovação pelos órgãos competentes;
- observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

17.6. O credenciamento não implica obrigação de contratação ou aplicação mínima, ficando a critério exclusivo do FPMA a decisão quanto à utilização dos produtos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/rfp/0418662a8dd05>



18. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO A LOGÍSTICA REVERSA

18.1. A avaliação demonstra a não aplicabilidade desta exigência, visto que o credenciamento visa a prestação de serviços e não o fornecimento ou a produção de bens que gerem resíduos de consumo passíveis de retorno ao ciclo produtivo pela via da Logística Reversa.

19. FORMAS E CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. O presente credenciamento não gera pagamento direto por parte do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA às instituições credenciadas, não havendo desembolso financeiro, empenho ou obrigação pecuniária decorrente da simples habilitação ou manutenção no credenciamento.

19.2. A eventual remuneração das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ocorrerá exclusivamente conforme a natureza dos produtos financeiros utilizados, nos termos previstos nos respectivos regulamentos, prospectos, lâminas e demais documentos que regem cada produto, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

19.3. As taxas, custos, encargos e demais formas de remuneração incidentes sobre os produtos financeiros serão automaticamente apropriados conforme a estrutura do produto, não se caracterizando como pagamento direto pelo FPMA, nem ensejando a emissão de nota fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação orçamentária.

19.4. Não se aplicam prazos de pagamento pelo FPMA, uma vez que não há contraprestação financeira direta, sendo a apuração dos resultados e encargos realizada conforme periodicidade definida nos regulamentos dos produtos financeiros e na Política de Investimentos do FPMA.

19.5. As instituições credenciadas deverão assegurar transparência total quanto às formas de remuneração, disponibilizando ao FPMA, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre taxas, custos e encargos incidentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.ipm.com.br/tp/0d18662c8dd05>



19.6. Em nenhuma hipótese será devido pagamento adicional, reembolso ou indenização às instituições credenciadas fora do que estiver expressamente previsto nos regulamentos dos produtos financeiros e na legislação aplicável.

20. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O edital de Credenciamento ficará permanentemente vigente, possibilitada republicação periódica.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As instituições credenciadas, no âmbito do presente Termo de Credenciamento, ficam sujeitas às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, independentemente da existência de contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

21.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento;
- II – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – prestar informações falsas, inexatas ou omitir informações relevantes;
- IV – praticar atos que comprometam a segurança, a liquidez, a rentabilidade ou a regularidade das aplicações dos recursos previdenciários;
- V – descumprir a Política de Investimentos do FPMA ou as deliberações de seus órgãos competentes;
- VI – adotar conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, prudência e boa-fé;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.ipm.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento.

21.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- a) Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração:
- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao FPMA;
 - II – Multa, exclusivamente na hipótese de celebração de instrumento específico posterior que preveja obrigação mensurável e sua respectiva penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo aplicável multa no âmbito do mero credenciamento, em razão da inexistência de pagamento direto ou obrigação financeira assumida pelo FPMA;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a conduta comprometer a confiança, a regularidade ou a segurança das operações financeiras;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada infração grave que evidencie risco à gestão dos recursos previdenciários, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

- a) Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:
- I - a gravidade da infração;
 - II - o impacto sobre os recursos previdenciários;
 - III - o grau de culpabilidade;
 - IV - a reincidência;
 - V - a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

21.5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

- a) A aplicação de sanção dependerá da instauração de processo administrativo





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.6. DO DESCREDENCIAMENTO:

- a) O credenciamento poderá ocorrer:
 - I – a pedido da instituição credenciada;
 - II – por iniciativa do FPMA, devidamente motivada, em caso de descumprimento das condições do credenciamento ou da superveniência de fato que desaconselhe a manutenção do vínculo.

21.7. O credenciamento não possui natureza sancionatória, não se confundindo com penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa.

21.8. DA REABILITAÇÃO:

- a) A reabilitação poderá ser concedida mediante o atendimento cumulativo ou alternativo, conforme o caso, dos seguintes requisitos:
 - I - reparação integral do dano causado;
 - II - cumprimento do prazo da sanção aplicada;
 - III - demonstração da superação dos motivos que ensejaram a penalidade.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. O Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Araucária e jornal de grande circulação, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do FPMA (www.fpma.com.br);

23. DISPOSIÇÕES DESTINADAS A LGPD

23.1. A Instituição Credenciada declara ter ciência da existência da Lei nº





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

- 23.2.** A Instituição Credenciada dará conhecimento formal aos seus funcionários e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior;
- 23.3.** A Instituição Credenciada deverá informar os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – artigo 41), como nome, endereço eletrônico e telefones de contato;
- 23.4.** A Instituição Credenciada manterá contato formal com o Encarregado do FPMA da credenciada sempre que necessário para a formalização de demandas ou o esclarecimento de dúvidas;
- 23.5.** A Instituição Credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);
- 23.6.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 23.7.** Na hipótese de se verificar que o cumprimento desta contratação dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a Instituição Credenciada se compromete a informar o FPMA por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;
- 23.8.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0d18662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

23.9. A Instituição Credenciada se compromete a isentar a Contratante de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas nesta contratação e na Lei nº 13.709/2018;

23.10. De acordo com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis;

23.11. O FPMA tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação;

23.12. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Na hipótese de verificação por parte do FPMA, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**;

II - Na hipótese de verificação por parte Instituição Credenciada, esta obriga-se a cientificar o FPMA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**;

III - Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente a Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/0d18662c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.jp.m.com.br/tp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

e todas as informações relevantes sobre o incidente.

- 23.13.** Uma vez terminada a contratação, Instituição Credenciada obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o FPMA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

I - Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao desta contratação, Instituição Credenciada deve cientificar o FPMA antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

- 23.14.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados nesta contratação, caracteriza falta e enseja aplicação de penalidades.

Araucária, 23 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**GABRIEL LUIZ BRED
NOBRE**
Araucária 082.487.229-02
29/12/2025 16:28:07
Assinatura digital avançada.

GABRIEL LUIZ BRED NOBRE
Auxiliar Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Assinado digitalmente por:
**SIMERI DE FATIMA RIBAS
CALISTO**
Araucária 756.291.439-72
29/12/2025 19:19:25
Assinatura digital avançada.

SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO
Presidente do Conselho Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Rua São Vicente de Paulo, 131 – CEP 83702-050 – Centro – Araucária PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/04186162c8dd05>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.i.jp.m.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao redigir a presente de Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, conforme §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

_____ em, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.jp.m.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE IDONEIDADE

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

Declaramos para todos os fins e a quem interessar possa, especialmente para participação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Fundo de Previdência do Município de Araucária, sob as penas da lei, no sentido de que manteremos, durante a vigência do Termo de Credenciamento, objeto deste credenciamento, as condições de habilitação, qualificação e idoneidade perante os órgãos de Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.ipm.com.br/fp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____,
CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º
da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre
a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz.

A declarante se responsabiliza frente à legislação trabalhista pelo aqui declarado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

DECLARO, sob as penas da lei, que a Empresa _____
_____, CNPJ nº _____, não possui em seu quadro de
empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela
licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.ipm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO VIII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, autarquia municipal, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Araucária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.102.170/0001-38, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 131, Sobreloja, Centro, Araucária, Estado do Paraná, **CERTIFICA**, que a (firma ou razão social), sob o CNPJ nº....., apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão Especial de Credenciamento, e está **CRENCIADA**, no período de ___/___/___ a ___/___/___ e passa a integrar o rol de instituições credenciadas deste RPPS.

_____ em, ___ de _____ de 20__.

ASSINATURA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FPMA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjp.m.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

A empresa _____, CNPJ n° _____, endereço _____, neste ato representada por _____, CPF n° _____, declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____ em, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/rfp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO PARA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA.

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

A empresa _____, CNPJ n° _____, endereço _____, neste ato representada por _____, CPF n° _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ em, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/rfp/46941c4-56d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E QUE CUMPRIRÁ AS CONDIÇÕES CONTIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, declara que está ciente, concorda e que cumprirá as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

_____ em, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

(Número do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/tp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XII

AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – INTERNACIONAL

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	Bom Padrão (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD & POOR'S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD & POOR'S	PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	AMP3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br

AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – NACIONAL

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	brA
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

LIBERUM	GESTORES DE RECURSOS	AM3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
SR RATING	ESCALA NACIONAL DE LONGO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
SR RATING	LONGO PRAZO EM MOEDA	BBB

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's, Austin, LF Rating (Argus Classificadora de Risco de Crédito), Liberum Ratings e SR Rating

Obs. Ratings de Agência de Classificação de Risco (NACIONAL) serão aceitos desde que seja precedido de análise pela equipe de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XIII

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2026	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura de Araucária	CNPJ	76.105.535/0001-99
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA	CNPJ	04.102.170/0001-38
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a. Patrimônio sob gestão de, no mínimo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme ranking Anbima.			
b. Rating mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de investimento.			
c. Filiação ou aderência ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da Anbima.			
II - Instituição a ser credenciada:			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail
Atende ao disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Atende ao disposto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Em caso de FIP, atende ao disposto no art. 10 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Em caso de FIDC, atende ao disposto no art. 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021?			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

II "a" – Documentação relativa à qualificação jurídica e a regularidade fiscal:		
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
4. Prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias		
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Araucária ou da sede da instituição		
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital		
8. Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal		
II "b" – Documentação relativa à qualificação técnica:		
Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM		
2. Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores		
3. Relação dos principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução nº 4.963/2021 Conselho Monetário Nacional ou legislações que venham a substituí-la, bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).		
II "c" – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:		
Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios		
2. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade		





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, cobrindo os últimos 5 anos, quando não houver explicitação do prazo de validade, na comprovação do mesmo, será aceito com data de validade não superior a 60 dias, contados da abertura do protocolo.				
II "d" - Relação dos documentos específicos exigidos para instituições financeiras GESTORA, COGESTORA OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (conforme item III, do Edital nº 001/2026)				
Identificação do documento		Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, 3 (três) bilhões de reais, conf. Ranking Gestão ANBIMA				
2. Relatórios de Rating				
3. Filiação à ANBIMA e/ou aderente ao Código de Melhores Práticas de Fundas de Investimentos				
4. Questionário Padrão DueDiligence Anbima- Seção 1 (Informações sobre a Empresa)				
5. Questionário Padrão DueDiligence Anbima- Seção 2 (informações sobre Fundos de Investimentos)				
6. Questionário Padrão DueDiligence Anbima- Seção 3 (Resumos Profissionais)				
II "e" - Classificação do rating de gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da boa qualidade de gestão e do ambiente de controle da instituição, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.963/2021:				
Tipo de Nota	Agência	Classificação Obtida	Data	
Principais riscos associados à Instituição:				
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão				
II "f" - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta, nos termos do art. 12, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/2022:				
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:				
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Resultado da análise destas informações:							
II."g" - Dados gerais da instituição e do portfólio de recursos sob sua gestão, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "b", da Portaria MTP nº 1.467/2022:							
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/gestão	
Dez/2018							
Dez/2017							
Dez/2016							
Dez/2015							
Dez/2014							
II."h" - Política de distribuição, contendo a identificação dos integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS, nos termos do art. 12, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022:							
Nome/Razão Social:							
/CNPJ:							
Informações sobre a Política de Distribuição:							
II."i" - Dados gerais dos fundos de investimento cujas carteiras estejam sob sua gestão, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "b", da Portaria MTP nº 1.467/2022:							
Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"							





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Art. 8º, I, "b"						
Art. 8º, II, "a"						
Art. 8º, II, "b"						
Art. 8º, III						
Art. 8º, IV, "a"						
Art. 8º, IV, "b"						
Art. 8º, IV, "c"						
Art. 9º-A, I						
Art. 9º-A, II						
Art. 9º-A, III						
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos			
IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO						
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)			
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):						
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição gestora objeto do presente Credenciamento						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/fp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Data:			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
Comitê de Investimentos	Data:		
Diário Oficial do Município	Data:	Nº	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ijm.com.br/tp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XIV

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2026	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura de Araucária	CNPJ	76.105.535/0001-99
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA	CNPJ	04.102.170/0001-38
II - Instituição a ser credenciada:			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao disposto nos incisos I e II do § 2º ou do § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
SIM		NÃO	

II "a" – Documentação relativa à regularidade fiscal:		
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
4. Prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias		
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Araucária ou da sede da instituição		
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital		

II "b" – Documentação relativa à qualificação técnica:		
--	--	--

Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
----------------------------	-------------------	--





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

1. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM		
2. Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores		
3. Relação dos principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução nº 4.963/2021 Conselho Monetário Nacional ou legislações que venham a substituí-la, bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).		

II "c" – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:		
Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios		
2. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade		
3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, cobrindo os últimos 5 anos, quando não houver explicitação do prazo de validade, na comprovação do mesmo, será aceito com data de validade não superior a 60 dias, contados da abertura do protocolo.		

II "d" - Relação dos documentos específicos exigidos para instituições financeiras QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (conforme item III, do Edital nº 001/2026)		
Identificação do documento	Data Do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição;		
2. Filiação à ANBIMA e/ou aderente ao Código de Melhores Práticas de Fundas de Investimentos		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijpm.com.br/ijpm/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XV

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DISTRIBUIDOR E/OU AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2026	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura de Araucária	CNPJ	76.105.535/0001-99
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA	CNPJ	04.102.170/0001-38
II - Instituição do Distribuidor:			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
III - Relação dos documentos referentes à análise da instituição, que instruem o processo de análise, credenciamento e cadastramento, com a indicação das respectivas fontes eletrônicas (páginas da internet) onde foram obtidos, nos termos do art. 13, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022:			
III "a" – Documentação relativa à qualificação jurídica e a regularidade fiscal:			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			
3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
4. Prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.tpm.com.br/rfp/46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Araucária ou da sede da instituição		
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital		
8. Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal		
III "b" – Documentação relativa à qualificação técnica:		
Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Cópia contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;		
2. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM		
3. Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores e a Instituição representada, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores.		
III "c" – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:		
Identificação do documento	Data do documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios		
2. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade		
3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, cobrindo os últimos 5 anos, quando não houver explicitação do prazo de validade, na comprovação do mesmo, será aceito com data de validade não superior a 60 dias, contados da abertura do protocolo.		
IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta, nos termos do art. 12, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/2022:		
Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:		





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

VII - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição objeto do presente Credenciamento

Análise da Instituição objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:

B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:

C – Outros critérios de análise:

Data:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
Comitê de Investimentos	Data:		
Diário Oficial do Município	Data:	Nº	





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE INSTITUCIONAL

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da instituição.

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, **que não se encontra sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária**, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional; que encontra-se regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme a **Lei nº 4.595/1964 e normas do CMN e do BCB; que não está sujeita às hipóteses da Lei nº 6.024/1974 e da Lei nº 9.447/1997**; e que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, credenciamento ou contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/rfp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da instituição.

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, que dispõe de **estrutura técnica, operacional e organizacional adequada à prestação dos serviços de alocação, aplicação, distribuição, administração, custódia e/ou intermediação de recursos financeiros** de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; que possui recursos humanos qualificados, sistemas, controles internos, políticas, procedimentos e infraestrutura tecnológica suficientes, em conformidade com as **normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB e, quando aplicável, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM**; que atende às disposições da **Lei nº 9.717/1998**, da **Lei Complementar nº 109/2001** e às diretrizes do Ministério da Previdência e da Secretaria de Previdência; que mantém estrutura de governança, gestão de riscos e controles internos compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados ao FPMA; e que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjp.m.com.br/rfp/46941c4-56d689b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da instituição

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, que possui e **adota sistemas de controles internos, gestão de riscos e compliance compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade de suas atividades e com os investimentos previdenciários**, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente às **normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, quando aplicável, e da Secretaria de Previdência, incluindo políticas formais de segregação de funções, prevenção a conflitos de interesses e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, assegurando a avaliação e atualização periódica de seus sistemas e controles, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjp.m.com.br/rfp46941c456d689b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026** promovido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, que tem plena ciência, concorda e compromete-se a observar integralmente a Política de Investimentos do FPMA, bem como a cumprir rigorosamente os limites, critérios, condições e vedações estabelecidos na **Resolução CMN nº 4.963/2021** ou legislação que venha a substituí-la, em suas alterações e demais normas aplicáveis à gestão e aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, reconhecendo que sua observância constitui condição essencial para a manutenção do credenciamento e execução dos serviços, comprometendo-se a manter suas operações, produtos e serviços permanentemente compatíveis com a Política de Investimentos vigente e com a legislação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/tp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE POLÍTICAS INTERNAS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E PLD/FT

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – FPMA, que possui e adota políticas internas de governança, gestão de riscos, segregação de funções e controles internos, bem como políticas e procedimentos de **prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT**, em conformidade com a **Lei nº 9.613/1998** e com as **normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, quando aplicável, assegurando a efetividade de seus controles, o monitoramento e a mitigação de riscos, e comprometendo-se a manter suas políticas, sistemas e procedimentos permanentemente atualizados e aderentes à legislação vigente e às melhores práticas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57 -03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.i.pjm.com.br/rfp46941c456d69b>





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 10:57:03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://e.ipm.com.br/fp/46941c456d69b>

